

DO DIREITO AO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: SÃO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO DIGITAL INSTRUMENTOS DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

*THE RIGHT TO ACCESS TO INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES:
ARE PUBLIC DIGITAL INCLUSION POLICIES INSTRUMENTS FOR THE REALIZATION OF
PERSONALITY RIGHTS?*

Mayume Caires Moreira

Mestranda em Ciências Jurídicas junto ao UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista PROSUP/CAPES. Integrante do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade".
E-mail: mayumecaires@hotmail.com.

Dirceu Pereira Siqueira

Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis A2), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado.
E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

Aprovado em: 11/12/2024

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo investigar se as políticas públicas de inclusão digital são instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Atualmente, grande parte das tarefas diárias dos indivíduos são intermediadas pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs), tornando o acesso a essas tecnologias indispensáveis para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento da personalidade. Todavia, há uma parcela de pessoas que não têm acesso às TICs, o que ocasionou o surgimento de grupos excluídos digitalmente. Desse modo, por intermédio do método hipotético-dedutivo e da técnica de revisão bibliográfica não sistemática realizada por meio da pesquisa de artigos e livros acerca da temática, coletados em bases dados nacionais e internacionais, assim como, mediante descrição e análise de dados estatísticos do Cetic.br, constatou-se que o as TICs está estabilizado no Brasil e mantém desigualdades estruturadas historicamente na sociedade, uma vez que se mantém índices significantes de desigualdade de acesso por classe social e por região. Entretanto, apesar de não ser o cenário ideal, ao descrever o contexto de acesso às TICs, é possível afirmar que as políticas implementadas pelo governo federal a partir de 2010 tiveram influência no crescimento da penetração das TICs nos domicílios

brasileiros.

Palavras-chave: Direitos da personalidade. Inclusão digital. Políticas públicas. Tecnologias da informação e comunicação (TICs).

ABSTRACT: The aim of this article is to investigate whether public digital inclusion policies are instruments for making personality rights a reality. Currently, a large part of people's daily tasks are mediated by information and communication technologies (ICTs), making access to these technologies indispensable for the exercise of citizenship and the development of personality. However, there are a number of people who do not have access to ICTs, which has led to the emergence of digitally excluded groups. In this way, using the hypothetical-deductive method and the non-systematic bibliographic review technique, carried out by researching articles and books on the subject, collected from national and international databases, as well as describing and analyzing statistical data from Cetic.br, it was found that ICTs are stabilized in Brazil and maintain inequalities that have historically been structured in society, since there are still significant levels of unequal access by social class and region. However, despite not being an ideal scenario, when describing the context of access to ICTs, it is possible to say that the policies implemented by the federal government from 2010 onwards have had an influence on the growth of ICT penetration in Brazilian households.

Keywords: Personality rights. Digital inclusion. Public policies. Information and communication technologies (ICTs).

SUMÁRIO: Introdução. 1 Transformações Tecnológicas e o Novo Contorno Social. 2 Documento Analítico do TCU: Políticas Públicas de Banda Larga Implementadas pelo Governo Federal. 3 Do Acesso às TICs sob o enfoque dos Direitos da Personalidade. Conclusão.

INTRODUÇÃO

As transformações tecnológicas ocasionaram e têm ocasionado mudanças em diversas esferas sociais, para além da incorporação maciça dessas tecnologias no dia a dia das pessoas, a forma de organização da sociedade foi modificada. A principal fonte de produtividade da contemporaneidade é a informação, comandada e alimentada pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs). Percebe-se que a cadeira produtiva atual é constituída pelas tecnologias de geração de conhecimentos, de processamento da informação e de comunicação.

A humanidade chegou ao estágio em que o acesso à tecnologia se tornou imprescindível para o livre desenvolvimento da personalidade e para o exercício da cidadania, uma vez que essas ferramentas proporcionam maior qualidade de vida, ou seja, facilitam o acesso à informação, ao trabalho, à saúde, à educação e outros mais. Contudo, o Brasil é marcado historicamente pelo cenário de desigualdade econômica e social, isto significa dizer que grupos de pessoas são excluídos do acesso a essas ferramentas, o que ocasionou o surgimento de uma nova classe de excluídos: a digital.

Os excluídos digitais são privados das facilidades e oportunidades proporcionadas

pelas tecnologias, e isso impacta nos direitos da personalidade, visto que pela falta de acesso podem ser ofendidos aqueles direitos que promovem e protegem a personalidade, são esses: a sociabilidade, a igualdade, a integridade (física e/ou psíquica) e outros mais.

Diante do exposto, elegeu-se como questão de pesquisa a seguinte problemática: são as políticas públicas de inclusão digital instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade? Utilizou-se na pesquisa o método hipotético-dedutivo que consiste “na escolha de problemas interessantes e na crítica de nossas permanentes tentativas experimentais e provisórias de solucioná-las” (Popper, 1975, p. 14, apud Lakatos, Marconi, 2003, p. 95). Diante disso, foram formuladas as seguintes hipóteses de pesquisa: a) a existência da classe social excluídos digitais, tem como principal causa a desigualdade econômica e social; b) o acesso às TICs é indispensável para o convívio das pessoas em sociedade e, é dever do Estado garantir acessibilidade; c) as políticas públicas de inclusão digital, são mecanismo autênticos de efetivação dos direitos da personalidade, pois visam a efetivação prática desses direitos.

Ademais, o texto foi construído com emprego da metodologia de pesquisa e revisão bibliográfica não sistemática de artigos de periódicos, doutrinas aplicáveis a temáticas e relatórios estáticos em bases dados nacionais e estrangeiras, tais como: EBSCOhost, google acadêmico, SSRN, SciELO e portal de periódicos da CAPES, tendo em vista que por meio da pesquisa bibliográfica tem-se conhecimento da produção existente acerca da temática em estudo possibilitando, assim, o diálogo crítico (Demo, 1985, p. 24). Diante disso, o referencial teórico é formado por artigos completos, de revistas acadêmicas nos idiomas português, inglês e espanhol, visando selecionar abordagens aprofundadas e atuais sobre a temática, inclusive identificando o estado da arte sobre o estudo do tema proposto.

A pesquisa utiliza, ainda, documentos referentes ao levantamento das políticas públicas de banda larga implementadas pelo governo federal. Destaca-se que foram descritas somente as políticas de banda larga, implementadas após 2010. A escolha desse eixo, decorre da importância da infraestrutura da banda larga para o acesso às tecnologias de informação e comunicação (TICs). A pesquisa de relatórios de dados estáticos acerca da incorporação das TICs nos domicílios brasileiros, estabelecendo como marco temporal 2011-2022.

A pesquisa se divide em três momentos: no primeiro momento foi feito um breve delineamento do novo contorno da sociedade contemporânea, abordando os elementos que a estruturam, perpassando pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs) e pelo grupo de pessoas excluídas digitalmente. Em seguida, fez-se uma breve exposição do relatório de levantamento e avaliação das políticas públicas nacionais de banda larga, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no ano de 2018, assim como realizou-se a descrição dos principais

objetivos das políticas públicas de banda larga implementadas pelo governo federal após 2010. Por fim, foi apresentado o contexto de acesso às tecnologias da informação e comunicação, abordando questões de desigualdade social, econômica e digital sob o enfoque da proteção e promoção dos direitos da personalidade.

1 TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E O NOVO CONTORNO SOCIAL

É imprescindível ao tratar dos novos contornos da sociedade contemporânea (a partir dos avanços tecnológicos), compreender que a tecnologia não constitui o único fator gerador das transformações sociais, pois diversos fatores, como por exemplo, econômicos, políticos, científicos, ético, de escassez, de insatisfação humana e outros mais, interferem no processo de construção e desconstrução dos modelos de sociedade.

Manuel Castells (2021, p. 64) ensina que a tecnologia não determina a sociedade e nem a sociedade determina o curso da transformação tecnológica, uma vez que diversas variáveis, inclusive criatividade e iniciativa empreendedora intervêm no processo de descoberta científica, tecnológica e de inovações sociais, logo o resultado depende de uma complexa cadeia interativa. O autor, entretanto, afirma que apesar de não determinar a evolução histórica e a transformação social, a tecnologia (ou a falta) incorpora na sociedade a capacidade de transformação (Castells, 2021, p. 66). Assim, a tecnologia é a fonte que atribui aos atores da sociedade a capacidade de transformação, pois é inegável que acelerou e possibilitou avanços nunca vistos na história da humanidade.

Saliente-se que a partir da década de 1970 um novo paradigma tecnológico passou a ser constituído, tendo como base a tecnologia da informação. Esse movimento foi um segmento específico da sociedade norte americana, que concretizou um estilo de produção, comunicação, gerenciamento e vida, porém a tecnologia da informação se propagou e foi apropriada por novas culturas, formas de aplicação e uso, que, por sua vez, produziram inovações tecnológicas, acelerando e ampliando as mudanças tecnológicas (Castells, 2021, p. 65).

Toffler (1980, p. 126, apud Quoniam; Trevisam; Ferra Júnior, 2020, p. 871) concebia a sociedade informacional na expansão dos veículos de comunicação que surgiram na metade do século XX, assim como afirmava que a humanidade poderia ser dividida em três ondas: a primeira onda teve início com o nomadismo, quando a espécie humana passou a cultivar a terra, isto é, a Era Agrícola. A segunda onda, inicia-se na Revolução Industrial, momento em que o valor era centrado nas máquinas, na propriedade, no trabalho e no capital. Já a terceira onda iniciou com a invenção

dos grandes veículos de informação, a título de exemplo, o telefone, o rádio, o cinema e a TV, que permitiram a propagação de informação em larga escala.

No mesmo sentido Manuel Castells (2021, p. 74) ensina que no modo agrário a fonte de incremento de excedente resulta dos aumentos quantitativos da mão de obra e dos recursos naturais (a terra, em especial) no processo produtivo. Já no modo de desenvolvimento industrial a principal fonte de produtividade reside nas novas fontes de energia e na capacidade de descentralização do uso de energia ao longo dos processos produtivos e de circulação. No modo informacional de desenvolvimento a fonte de produtividade é encontrada na tecnologia de geração de conhecimentos, de processamento da informação e comunicação.

Nota-se que a sociedade atual funciona com uma nova organização, na qual a informação é o elemento nuclear para o desenvolvimento da economia vindo a substituir os recursos que estruturaram as sociedades agrícola, industrial e pós-industrial (Bioni, 2021, p. 3), logo as transformações ocasionadas pela tecnologia, em especial por aquelas interligadas à *internet* transformou e tem transformado o modo como se vive, seja do indivíduo em si ou em suas relações com o outro. Conforme explana, Jesus Lima Torrado:

Estamos em vias de criar um novo tipo de sociedade: a sociedade em rede. "A revolução nas tecnologias da informação e a reestruturação do capitalismo trouxeram uma nova forma de sociedade, a sociedade em rede, caracterizada pela globalização de atividades económicas estrategicamente cruciais, pela sua forma de organização em rede, pela flexibilidade e instabilidade do trabalho e pela sua individualização, por uma cultura de virtualidade real construída através de um sistema de meios de comunicação onipresentes, interligados e diversificados, e pela transformação dos fundamentos materiais da vida, espaço e tempo, através da constituição de um espaço de fluxos e tempo intemporal, como expressões das atividades dominantes e das elites dominantes. Esta nova forma de organização social, na sua globalidade difundida, está a espalhar-se por todo o mundo" (2000, p. 49-50, tradução livre).¹

Assim, as mudanças experimentadas ao longo da história conduziram para o contexto atual, qual seja: de profundos avanços tecnológicos, que afetam para além dos setores tradicionalmente conhecidos e é marcado, principalmente, pela interação do homem/máquina. Tais

¹ Se está en el proceso de creación de un nuevo tipo de sociedad: la sociedad red. «La revolución de las tecnologías de la información y de la reestructuración del capitalismo han inducido una nueva forma de sociedad, la sociedad red, que se caracteriza por la globalización de las actividades económicas decisivas desde el punto de vista estratégico, por su forma de organización en redes, por la flexibilidad e inestabilidad del trabajo y su individualización, por una cultura de la virtualidad real construida mediante un sistema de medios de comunicación onipresentes, interconectados y diversificados, y por la transformación de los cimientos materiales de la vida, el espacio y el tiempo, mediante la constitución de un espacio de fluxos y del tiempo atemporal, como expresiones de las actividades dominantes y de las élites gobernantes. Esta nueva forma de organización social, en su globalidad penetrante, se difunde por todo el mundo (texto no original).

transformações são percebidas em todas as esferas da vida e influenciam na formação da personalidade dos indivíduos, que somados à facilidade e maior acessibilidade à internet, fizeram emergir novas necessidades (Siqueira, Lara, 2021, p. 3- 11).

Com o advento da *internet* é notório que o novo contorno social é o digital, e isto ocasiona o entrelaçamento do poder à informação tanto à recebida como à refletida, haja vista que as pessoas, as empresas e os governos são atingidos por essa realidade digital. A partir do momento que as relações passam para a *internet*, uma quantidade enorme de problemas pode surgir, tais como: a segurança da informação, concorrência desleal, o plágio e a sabotagem, assim como, a exclusão digital (Quoniam; Trevisam; Ferra Júnior, 2020, p. 881).

As tecnologias, desse modo, permeiam grande parte das relações, isto se percebe, também, na incorporação da inteligência artificial nas esferas econômica, jurídica, da saúde e da educação, como por exemplo da Internet das coisas (IoT) visualizadas nas tecnologias vestíveis, nas tecnologias da informação e comunicação (TICs), e outros mais. O fato é que praticamente todas as coisas e relações são intermediadas pela tecnologia, ao passo que, em regra, as pessoas, sejam as crianças, os jovens, os adultos e/ou os idosos não concebem viver sem acesso às TICs, sobretudo aquelas interligadas à *internet* (Custódio; Santos, 2018, p. 10).

Cabe destacar o entendimento de Manuel Castells, acerca do que caracteriza a revolução tecnológica:

O que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e seu uso (Castells, 2021, p. 88).

Desse modo, o cerne da revolução tecnológica é o processamento das tecnologias da informação e comunicação e sendo a informação o elemento nuclear da sociedade atual, as TICs se apresentam como ferramentas basilares, pois alimentam com informações e comandos toda a cadeia produtiva e global, isto porque a sociedade chegou ao estágio que toda a sua estruturação e organização está fundamentada nas relações informacionais (Custódio, Santos, 2018, p. 8-11).

Há de se reconhecer os inúmeros benefícios propiciados pelo desenvolvimento das TICs, uma vez que essas ferramentas possibilitam o acesso célere à informação; a uma diversidade de produtos; a facilidades de compras; anovas oportunidades de empregos; a conexão com pessoas de diversas localidades a qualquer tempo; a um novo modo de desenvolver pesquisas; a cura de doenças e tantos mais (Vicentini, Pascoal, Gonzalez, 2019, p. 431 e 441).

Aquele que está incluído digitalmente tem a possibilidade de usufruir dessas tecnologias

para melhorar sua qualidade de vida e desenvolver a sua personalidade, todavia há um grupo de pessoas que não usufruem dessas tecnologias, sendo deixados às margens digitais. Diante da necessidade, cada vez mais emergente, do acesso às tecnologias para ser parte do corpo social, visto que a falta de acesso e ou domínio das ferramentas gera a exclusão e impossibilita a participação no novo modo de funcionamento da sociedade, esses grupos passam a ser excluídos socialmente em razão do ambiente digital (Quoniam; Trevisam; Ferra Júnior, 2020, p. 882).

As TICs mostram-se fundamentais no exercício da cidadania, pois na sociedade informacional o exercício da cidadania impõe o direito de se comunicar, de armazenar, processar informações e controlar o uso das suas informações, independente da classe social, do gênero, da idade e religião (Silveira, 2003, apud Muniz, *et al.*, 2021, p. 704). Deste modo, o acesso às TICs se assemelha a essencialidade que há no acesso à saúde e à educação, pois é por meio dessas ferramentas que as pessoas têm acesso aos seus direitos e exercem seus deveres.

Conforme descrito no levantamento de políticas públicas de inclusão digital, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

Por meio das TIC, abrem-se ao indivíduo oportunidades concretas para a melhoria de suas condições de vida, de onde o usuário estiver e de forma instantânea, tais como: acesso às facilidades do comércio eletrônico, igualando a oferta de bens e serviços para regiões remotas à de grandes centros; inclusão bancária; acesso a serviços e programas de governo, inclusive de saúde, educação e segurança pública; maior interação com seus pares e fomento ao associativismo, ao cooperativismo e ao empreendedorismo; maior participação comunitária e política (Brasil, 2015, p. 18).

Há ainda nesta conjuntura, o ciberespaço que tem papel fundamental, pois sendo a informação a matéria prima do novo contorno social, o ciberespaço passa a ser o meio *default* para a comunicação, assim como para o armazenamento da memória da humanidade (Alves, Souza, 2016, p. 622). Nas palavras de Pierre Lévy (1999, p. 32) “as tecnologias digitais surgiram, então, como a infra-estrutura do ciberespaço, novo espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento.”

Entretanto, a possibilidade de o ciberespaço, e por consequência as tecnologias operacionalizadas neste ambiente, serem fonte de exclusão, isto porque como mencionado, há pessoas que não estão inseridas nesse ambiente, logo não usufruem dos inúmeros benefícios propiciados pela tecnologia, assim como não fazem parte da nova organização social (Alves, Souza, 2016, p. 622). Assim, o uso das TICs nesse ambiente, se caracteriza ao mesmo tempo, como uma oportunidade e um risco à sociedade, pois ao passo que pode conduzir à redução da desigualdade de renda entre classe e promover melhorias na qualidade de vida, devido a equidade

de oportunidades, pode também perpetuar a desigualdade, em decorrência do surgimento de uma nova classe de excluídos (Brasil, 2015, p. 19).

Há diante dessa possibilidade, a necessidade de incluir digitalmente, todavia a inclusão não é alcançada somente pela possibilidade de acesso à *internet*, mas sim pela utilização da tecnologia como ferramenta de inclusão do indivíduo na prática do exercício de sua cidadania (Alves, Souza, 2016, p. 623). O desafio da sociedade informacional, diante disso, é promover a inclusão digital, pois por meio da inclusão é possível diminuir os índices de desigualdades, possibilitar o desenvolvimento saudável da personalidade e o livre exercício da cidadania.

2 DOCUMENTO ANALÍTICO DO TCU: POLÍTICAS PÚBLICAS DE BANDA LARGA IMPLEMENTADAS PELO GOVERNO FEDERAL

Retomando a problemática de pesquisa, acerca da possibilidade de promoção dos direitos da personalidade por intermédio das políticas públicas de inclusão digital, será feito nesse tópico uma breve exposição do relatório de levantamento e avaliação das políticas públicas nacional de banda larga, elaborado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2018. A escolha desse eixo, decorre da importância da infraestrutura da banda larga para o acesso às tecnologias de informação e comunicação (TICs).

Ademais, tendo como enfoque as tecnologias da informação e comunicação (TICs) a banda larga se mostra essencial, pois permite o acesso à *internet* em alta velocidade, que está inserida nas TICs, sendo fundamental para o desenvolvimento da sociedade, pois essa infraestrutura tem o potencial de fomentar transformações em várias outras áreas, visto que pode vir a reduzir custos e aumentar a qualidade de serviços elementares ao desenvolvimento da sociedade, assim como, pode ampliar o acesso à educação, à saúde, à cultura, à pesquisa e em especial reduzir desigualdades regionais e sociais (TCU, 2018, n.p).

De forma sucinta, a banda larga é classificada em duas categorias: em fixa e móvel. Entende-se como banda larga fixa (do ponto de vista regulatório) todos os acessos disponibilizados pelas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia- SCM, e considera-se como banda larga móvel os acessos realizados por meio do Serviço Móvel Pessoal- SMP (TCU, 2018, n.p).

Consta no documento analítico elaborado pelo TCU um levantamento histórico das principais políticas públicas de expansão da *internet* banda larga pelo Brasil até o ano de 2018. Sendo essas: Criação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP (1989); Programa Sociedade da Informação (1999); Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão – Gesac (2002); Troca de metas Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU II (2008);

Programa Banda Larga nas Escolas (2008); Programa Nacional de Banda Larga – PNBL (2010); Programa Banda Larga Popular (2011); Programa Cidades Digitais (2011); Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações – SGDC (2012); Regime Especial de Tributação do programa Nacional de Banda Larga – REPBNBL (2013); Cabo submarino Brasil – Europa (2015); Programa Brasil Inteligente (2016) e Programa *Internet para Todos* (2017) (TCU, 2018, n.p).

Para melhor análise das políticas de banda larga, serão descritas nos próximos parágrafos os programas implementados ou reestruturados a partir de 2010, devido ao recorte temporal de análise da efetividade.

O Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) foi instituído pelo Decreto 7.175/2010 com a finalidade principal de massificar o acesso aos serviços de conexão à *internet* em banda larga (BRASIL, 2010, *online*). O PNBL “é um importante vetor da expansão da rede de *internet* para o território brasileiro, implementado com o objetivo de superar o problema da falta de infraestrutura que limitava o acesso a *internet*” (Gomes, 2020, p. 33).

O Programa Cidades Digitais (PCD) instituído pela Portaria n. 376/2011 (alterada pela Portaria n. 186/2012) é dividido em três finalidades: i) constituir redes digitais locais de comunicação nos municípios brasileiros; ii) promover a produção e oferta de conteúdos e serviços digitais; e iii) facilitar a apropriação de tecnologias da informação e da comunicação pela gestão pública local e pela população, de maneira coordenada e integrada entre esferas dos poderes públicos e da sociedade (Brasil, 2011, p. 76).

Para atingir esses objetivos o Ministério das Comunicações estabeleceu as seguintes estratégias:

Art. 2º. As Cidades Digitais serão implementadas por meio das seguintes ações: I - implantação de infraestrutura de conexão entre órgãos e equipamentos públicos locais e à Internet, de acordo com as especificidades de cada município, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas; II - instalação de pontos públicos de acesso à Internet para uso livre e gratuito pela população em espaços de grande circulação; III - qualificação e apoio a espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais, tornando-os centros irradiadores de informação e de integração das comunidades nas áreas onde são instalados, promovendo a comunicação comunitária; IV - formação e pagamento de bolsas para Agentes de Inclusão Digital, para que estes atuem como monitores e multiplicadores em espaços públicos e comunitários de uso das tecnologias digitais; V - apoio à formação continuada de servidores públicos na apropriação de tecnologias da informação e da comunicação como ferramentas de uso na gestão pública para a promoção da cidadania; VI - promoção de iniciativas conjuntas de capacitação, em parceria com outros programas sociais e institucionais do governo federal, voltadas para garantir a usabilidade dos equipamentos instalados por meio da adoção de metodologias que aproximem os indivíduos digitalmente excluídos de tecnologias da informação e da comunicação; e VII - apoio a Projetos de Inovação de

Conteúdos Criativos e Aplicações Digitais para utilização em governos eletrônicos municipais e em espaços públicos e comunitários de uso de tecnologias da informação e da comunicação, privilegiando iniciativas que permitam adaptar tais conteúdos e aplicações aos padrões de linguagem compatíveis com as diversas realidades culturais locais (Brasil, Portaria nº 376, 2011, p. 76).

Já em 2011 o Governo Federal anunciou a construção do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações – SGDC e a partir da edição do Decreto 7.769/2012, iniciou-se o projeto para lançamento do satélite. O SGDC é o primeiro equipamento totalmente operado pela administração federal, em uma parceria entre a Telebras e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI). É por meio do satélite que a Telebras atua na implantação do Programa Internet para Todos. Ademais, o SGDC foi concebido exclusivamente para a transmissão de dados em alta velocidade e qualidade, sendo dotado da banda Ka e X. A primeira banda cobre o Território Nacional e a Amazônia Azul e a banda X é destinada ao uso das Forças Armadas (Telebras, 2021, n.p.).

Concernente ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga – REPNBL, a Lei nº 12.715 de 2012 instituiu esse regime de tributação com a finalidade de implementar, ampliar ou modernizar as redes de telecomunicações que suportam o acesso à *internet* em banda larga, incluindo estações terrenas satelitais que contribuam com os objetivos de implantação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) (Brasil, 2012, n.p.).

Cite-se, também, o Programa Brasil Inteligente instituído pelo Decreto 8.776/2016, com o propósito de buscar a universalização do acesso à *internet* (Brasil, 2016, *online*). A partir de 2018, o Programa Nacional de Banda Larga e o Programa Brasil Inteligente foram substituídos pelas políticas públicas de telecomunicações, conforme dispõe o art. 12 do Decreto n. 9.612/2018: “As políticas públicas de telecomunicações de que trata este Decreto substituem, para todos os fins legais, o Programa Nacional de Banda Larga e o Programa Brasil Inteligente [...]” (Brasil, 2018, *online*).

O programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac), coordenado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), criado pela Portaria-MC 256/2002 oferece gratuitamente conexão à *internet* em banda larga - por via terrestre e por meio de satélite, visando promover a inclusão digital em todo o território brasileiro (BRASIL, 2002, *online*). A portaria que originou o programa sofreu diversas reestruturações, o documento que está em vigor é a Portaria nº 7.154/2017, este traça metas claras e dispõe os objetivos da política, assim como estabelece as instituições responsáveis pela implementação. Ademais, com a reformulação do GESAC, o programa teve seu escopo ampliado para oferecer o acesso à *internet* em banda larga a

preços reduzidos. Essa ampliação foi denominada pelo MCTI de: internet para todos mesmo se tratando de apenas uma reformulação do GESAC (TCU, 2018, n.p.).

Destaca-se, os objetivos do programa GESAC, previsto na Portaria nº 7.154/2017:

Art. 3º São objetivos do Programa GESAC:

I - promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga, inclusive naquelas localidades onde inexiste oferta adequada de conexão à Internet;

II - apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas e nas periferias urbanas, oferecendo acesso a serviços de conexão à internet, promovendo a inclusão digital e social e incentivando as ações de governo eletrônico;

III - ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira;

IV - apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico;

V - contribuir para a ampliação do acesso à internet em consonância com outros programas de governo, em especial com o Plano Nacional de Banda Larga – PNBL (Brasil, 2017).

Nesse ano (2021) foi inaugurado o primeiro cabo de fibra óptica que liga diretamente Fortaleza, no Ceará, à cidade de Sines, em Portugal. O Cabo submarino Brasil – Europa possibilita o tráfego de dados ou a troca de informações, sem intermediação, a uma velocidade de 100 terabits por segundo (Tbps), com tempo de resposta na transmissão de 60 milissegundos, trata-se de uma ação de Diálogo Digital Brasil União Europeia que poderá contribuir com avanço em pesquisas científicas, com qualidade dos serviços de *streaming*, atrair investimentos e outros mais (MCTI, 2021, n.p.).

Feita essa breve descrição do documento analítico elaborado pelo TCU, assim como a exposição das principais finalidades das políticas de banda larga implementadas ou reestruturadas a partir de 2010, no próximo momento da pesquisa, será realizada, tendo como base os dados que demonstram o contexto de acesso às TICs nos domicílios dos brasileiros, uma análise da inclusão digital sob o enfoque da efetivação dos direitos da personalidade.

3 DO ACESSO ÀS TICS SOB O ENFOQUE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Para além da premissa do avanço e disseminação das tecnologias da informação e comunicação (TICs) como elemento justificador da inclusão digital, Cristina Kiomi Mori (2011, p. 40) afirma que há outras formas de compreender o que é inclusão digital, dividindo-as em três vertentes: 1) inclusão digital como acesso; 2) inclusão digital como alfabetização digital; e 3) inclusão digital como apropriação de tecnologias.

A primeira vertente tem como enfoque a garantia ao acesso às TICs, ou seja, tem como

característica abordagens de inclusão por meio da disseminação de bens e serviços relacionados à informática e às telecomunicações, como por exemplo: computadores, celulares e outras formas de transmissão de dados, de acesso à *internet* e de conexão entre dispositivos. Assim, esta primeira vertente resume-se como: inclusão = acesso às TICs. Já a segunda vertente, considera primordial o acesso aos meios físicos, porém evidencia a importância da alfabetização digital como elemento central de abordagem, pois considera que habilidades de uso das TICs são tão mais importantes que o acesso, logo pode ser resumida em: inclusão digital = alfabetização digital. Por fim, a terceira vertente tem como objetivo a apropriação das TICs, ou seja, além do acesso à infraestrutura e à alfabetização digital, julga ser necessário que as pessoas compreendam os significados técnicos das ferramentas, a fim de poder reinventar o uso deixando de ser apenas meros consumidores. Esta última vertente se resume em: inclusão digital = apropriação das TICs (Mori, 2011, p. 40).

Com fundamento nas vertentes supracitadas, a análise das políticas públicas de banda larga sob a ótica dos direitos da personalidade será realizada segundo a vertente de acesso às TICs, por intermédio da descrição e estudo dos dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) acerca da incorporação das TICs nos domicílios brasileiros.

Segundo os dados do Cetic.br, em 2011 o cenário era de crescimento na incorporação de computadores e de acesso à *internet* nos domicílios brasileiros. A pesquisa revelou o crescimento no acesso ao computador, tendo em vista que a proporção de domicílios com esse equipamento era de 35% em 2010, já em 2011 cresceu para 45%, apresentando um aumento de dez pontos percentuais no período. Acerca do acesso a computadores, o estudo demonstrou que a presença na área urbana (51%) era bastante superior à penetração do equipamento na área rural (16%). Além disso, revelou que quatro em cada dez domicílios brasileiros (38%) possuíam acesso à *internet* em 2011. Apesar de não alcançar metade dos domicílios, apresentava um aumento de 11 pontos em relação à 2010. Saliente-se que o relatório apresenta o crescimento como decorrência, dentre outras variantes, da implementação pelo Governo Federal do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL) que contribuiu para a inclusão digital da população brasileira (Cetic.Br, 2012, p. 151-154).

Ademais, em 2011 a banda larga fixa (por meio das tecnologias a cabo e DSL, por exemplo) era o principal tipo de conexão presente em 68% dos domicílios com acesso à *Internet*, já com relação a banda móvel (modem 3G) cerca de 18% dos domicílios utilizavam esse tipo de conexão. Esses dados evidenciam que apesar de não ser o cenário ideal, houve um crescimento de oito pontos em relação à medição de 2010, assim como que a banda larga móvel foi a principal responsável pelo crescimento na proporção de conexões de banda larga nos domicílios brasileiros, ultrapassando o acesso discado (Cetic.br, 2012, p. 156).

O relatório de 2022 demonstrou que 60 milhões (80%) de domicílios tinham acesso à *Internet*, indicador que se estabilizou em um percentual significativamente superior ao observado antes da pandemia (71% em 2019). Com relação ao tipo de conexão, 71% dos domicílios possuíam banda larga fixa como principal forma de conexão. O Sul se destacou no relatório por ser a região que mais reportou a conexão via cabo ou fibra, já a região Norte reportou a conexão móvel presente em mais de um quarto dos domicílios. A proporção se manteve estável em relação ao ano de 2021, todavia os percentuais demarcam uma interrupção histórica no crescimento da disseminação do acesso à *Internet* (Cetic.Br, 2023, p. 61).

O acesso à *Internet* por computador se manteve estável com relação a 2021, sendo utilizado por 38% dos usuários com 10 anos ou mais. A presença de computadores vem diminuindo a partir de 2015 quando 50% das residências contavam com computador de mesa, *notebook* ou *tablet*. O levantamento de 2022 evidenciou percentuais marcantes de desigualdade no que se refere ao acesso por computadores de acordo com o critério classe social, uma vez que o dispositivo “foi mais utilizado com essa finalidade por pessoas pertencentes à classe A (94%) e com renda familiar acima de dez salários mínimos (92%) e menos pelos usuários das classes DE (16%) e indivíduos com renda familiar de até um salário mínimo (19%)” (Cetic.br, 2023, p. 68).

Regionalmente, em 2011, a incorporação da *internet* nos domicílios era maior na região Sudeste onde a tecnologia estava presente em 49% dos domicílios. Por sua vez, na região do Nordeste, apenas 21% dos domicílios tinham acesso à *internet*. Ainda, os dados demonstraram que fatores como renda familiar e classe social afetaram fortemente no acesso às TICs, pois entre os domicílios que possuíam renda familiar de até um salário-mínimo o acesso à *internet* era de 6%, enquanto as famílias com ganhos superiores a cinco salários mínimos chegavam a 91% (Cetic.br, 2012, p. 154).

A TIC Domicílios 2022 revelou, também, um cenário de estabilização no clíco de aumento da proporção acesso às TICs, uma vez que os percentuais não demonstraram aumentos significativos diante das pesquisas anteriores (2019-2021) realizadas pelo Comitê. A pesquisa registrou índices estabilizados em domicílios com acesso à *internet* por área (82% urbana e 80% rural), classe (classes C - de 80% em 2019 para 87% em 2022 e DE - de 50% para 60%, respectivamente) e regiões (76% na região Norte a 83% na região Centro-Oeste) (Cetic.Br, 2023, p. 61).

Outro percentual importante apresentado pelo Cetic.br, diz respeito a realização de atividades de governo eletrônico (*e-Gov*). A TIC Domicílios nas atividades de *e-Gov* é feita com a população com 16 anos ou mais, assim em 2011 quase um terço (31%) dos brasileiros utilizou desse tipo de serviços nos 12 meses anteriores ao levantamento. Destaca-se os critérios de

regionalidade, pois na área urbana a proporção era de 34%, enquanto na área rural representava 10%, assim como evidencia-se que a região do Nordeste registrava o índice mais baixo de realização de atividades (20%), enquanto as regiões Centro-Oeste (35%) e Sudeste (37%) se destacaram positivamente (Cetic.br, 2012, p. 168).

Em 2022, 34% dos usuários da *Internet* utilizaram a rede para buscar informações oferecidas nos sites do governo, bem como para realizar serviços públicos, como por exemplo emissão de documentos, pagamento de taxas ou impostos. Os indicados, quando comparados com 2021 se apresentam estáveis, mas superiores em relação ao período anterior à pandemia (2019), quando o percentual era de 28% para ambos (CETIC.BR, 2023, p. 81).

Os dados apresentados comprovam que o acesso às tecnologias da informação e comunicação (TICs) nos domicílios brasileiros enfrenta um problema arraigado na história do Brasil: a desigualdade econômica e social, pois, apesar de estáveis, os indicadores permanecem demarcando desigualdade entre classe, regiões e áreas, logo atingindo minorias e grupos vulneráveis.

Acerca da dessemelhança no acesso, a Unesco lançou um relatório em 2019 avaliando o desenvolvimento da *Internet* no Brasil, que levou em consideração os dados de pesquisa de entidades como o Cetic.br. Segundo o relatório, o acesso à *Internet* no Brasil ainda é crítico, pois embora tenha números crescentes de utilizadores, há uma grande parte da população sem qualquer tipo de acesso à *internet*, especialmente entre os mais vulneráveis economicamente, com mais de 60 anos e os que vivem em zonas rurais (Unesco, 2019, p. 19, tradução livre).²

Nota-se que as tecnologias digitais ao mesmo tempo que derrubam muros, extrapolam fronteiras e aproxima pessoas e culturas, também corroboram para a exclusão de grande parte da população, pois aqueles grupos que já não eram vistos, nem lembrados, estão mais distantes da possibilidade de exercer de forma efetiva a cidadania e desenvolver de modo saudável e com equidade sua personalidade (Medeiros, 2021, p. 75707).

Isabella Coelho Medeiros (2021, p. 75708), afirma que não dá para se referir aqueles que não possuem acesso à *internet* e as demais tecnologias apenas como excluídos digitais, pois antes de tudo, são excluídos sociais e o cenário de desigualdade tecnológica impede a redução da exclusão social, visto que não ter acesso às tecnologias simboliza estar fora dos principais fluxos de informações e do novo modelo de sociedade. Desta feita, a nova categoria de excluídos: a digital, pode ser facilmente encontrada no grupo de excluídos sociais.

² *Internet connectivity is a critical point of the Brazilian digital scenario. Although Brazil has an increasing number of Internet users, there is still a large population without any type of access, especially among the poorest, those aged more than 60 years old, and those living in rural areas* (texto no original).

O Brasil carrega, historicamente, a marca da desigualdade entre diferentes classes e entre regiões do país, visto que há uma concentração desumana de riqueza de uma minoria e permanentes extremos de índices de exclusão e pobreza da maioria da população brasileira. Roberta Lima Santos afirma (2008, p. 34) que:

A desigualdade econômica e social, que aparta os pobres de um lado e os ricos de outro, cria uma barreira à conformação integral do Estado de Direito, pois vai deteriorando o princípio de que todos são iguais perante a lei, gerando invisibilidade e demonização dos pobres e a imunidade dos ricos.

Desta forma, esse cenário de divisão socioeconômica gera o sentimento de invisibilidade àqueles que são excluídos social, econômica e digitalmente, assim como cria o sentimento de imunidades e privilégios para a pequena minoria em que está concentrada às riquezas. No entanto, cabe mencionar que está disposto no art. 3º, III e IV da Constituição Federal de 1988 o dever do Estado em priorizar os objetivos fundamentais de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Brasil, 1988, n.p.).

Para alcançar esses objetivos, tidos como basilares, o Estado, de acordo com o que ensina William Eufrasio Numes Pereira (2021, p. 277) “deve dar um tratamento prioritário para as políticas que atuam diretamente sob a dimensão, caso contrário põem em risco os demais princípios da ordem econômica normativa, tornando-os ineficazes.”

Desta feita, sob a ótica do recorte temático da pesquisa, qual seja: os direitos da personalidade, a busca pela inclusão, por meio de políticas públicas, em suas diversas vertentes mostra-se fundamental para promover e tutelar os direitos da personalidade, pois esses direitos tem por objeto a proteção e promoção dos atributos físicos, psíquicos, morais e intelectuais da pessoa em si e em suas projeções sociais (Paszczuk, 2012, p. 53).

Os direitos da personalidade estão dispostos no Direito Brasileiro no Código Civil de 2002, em um capítulo exclusivo nos artigos 11 a 21, de forma exemplificativa, bem como no artigo 5º, X da Constituição Federal de 1988, tutelados como direitos fundamentais. Todavia, “devem ser considerados de forma ampliativa, para abranger a tutela dos atributos da personalidade humana.” (Siqueira, Lara, 2021, p. 8).

De acordo com Adriano de Cupis todos os direitos que se destinam a dar conteúdo à personalidade e sem os quais a mesma restaria irrealizada, identificam-se com os direitos da personalidade, conforme leciona:

Por outras palavras, existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria

uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse, a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados “direitos essenciais”, com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade (Cupis, 2004, p. 24).

A personalidade é formada pelo “conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma, e em função da participação na ordem do ser, de forma única e singular.” (Gonçalves, 2008, p. 68). Ou seja, é constituída de atributos e características próprias de cada pessoa, bem como de formas singulares de exteriorização. Deste modo, a proteção e efetivação da liberdade da pessoa em desenvolver de forma livre a sua personalidade é o objetivo dos direitos da personalidade.

Consideram-se direitos da personalidade aqueles direitos reconhecidos à pessoa tomada em si mesmo e em suas projeções na sociedade (Bittar, 2015, p. 29). Estes direitos são absolutos, visto que são oponíveis erga omnes, isto significa dizer que, é imposto à coletividade o dever de respeitá-los (Tepedino, 2021, p. 152). Em decorrência da amplitude e obrigatoriedade em respeitá-los, a proteção dos indivíduos abarca a necessidade de tutela frente às transformações tecnológicas (Siqueira, Lara, 2021, p. 8), melhor dizendo, ao se tratar de inclusão digital, faz-se necessário a implementação de instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade, em especial ao se tratar da inclusão digital, pois efetivam e tutelam a igualdade, a sociabilidade, a integridade (física ou psíquica), e outros mais.

Conforme consta em epígrafe, na atualidade, a informação é o elemento nuclear e as tecnologias da informação e comunicação (TICs), especialmente aquelas interligadas à *internet*, exercem a função de fazer girar a informação e implementar uma nova forma de organização social. A tarefa de inclusão digital se revela emergencial, pois já se concebe a possibilidade de desenvolvimento da personalidade sem acesso a essas tecnologias, e as políticas públicas se apresentam como instrumentos de promoção dos direitos da personalidade.

Segundo Ana Barbara Gomes (2020, p. 82) as políticas públicas devem ser compreendidas como formas de promover a cidadania, conforme explana:

A apropriação devida da tecnologia por indivíduos pode significar uma oportunidade de democratização de informações e oportunidades para que tenham maior acesso aos serviços públicos, às ferramentas de formação e de educação. Além disso, o domínio das ferramentas digitais os torna aptos a serem criadores e terem parte ativa na sua formação, deixando de ser somente receptores. Uma boa política de inclusão digital é instrumento para enfrentar os problemas que surgem dentro e fora da internet e pode ser aliada no combate às desigualdades. O empoderamento informacional e tecnológico de indivíduos ajuda a solidificar uma formação dinâmica e coerente com as transformações sociais pelas quais

passamos (Gomes, 2020, p. 82).

Assim, de acordo com a análise voltada para o acesso às TICs, os dados apresentados demonstram que o Brasil precisa avançar muito para alcançar a universalização do acesso às TICs, pois a desigualdade afeta em especial as classes mais baixas e as regiões marcadas pela marginalização socioeconômica. Esse cenário revela que o grupo de pessoas excluídas digitalmente, se confunde com o grupo de excluídos sociais, logo a desigualdade como gênero impacta no acesso às TICs. Todavia, percebe-se um crescimento no percentual de incorporação e utilização das TICs quando comparado os anos de 2011 e 2019; e é possível afirmar, fundamentado nos dados supracitados, que houve contribuição dos programas de inclusão implementados pelo Governo Federal a partir de 2010.

CONCLUSÃO

O desafio da sociedade informacional é a promoção da inclusão, seja social, econômica ou digital, para assim diminuir os índices de desigualdades. A inclusão digital pode ser feita por meio da disseminação das tecnologias de informação e comunicação (TICs), haja vista que constituem os baluartes do novo modelo de funcionamento da sociedade.

Na nova organização social, a informação é o elemento nuclear para o desenvolvimento da economia, vindo a substituir os recursos que estruturaram as sociedades agrícola, industrial e pós-industrial. O processamento e gerenciamento das informações ocorrem no ciberespaço, porém esse ambiente mostra-se ao mesmo tempo um avanço como um risco à sociedade, devido a possibilidade de ser um ambiente de exclusão, pois há pessoas que não estão inseridas nesse ambiente, logo não tem acesso aos inúmeros benefícios que as TICs oferecem.

Desta feita, após a descrição do documento analítico do Tribunal de Contas da União (TCU, 2018), dos dados do Cetic.br e análise do contexto de acesso às TICs nos domicílios brasileiros, constatou-se que apesar de não ser o cenário ideal as políticas públicas de inclusão digital se apresentam como instrumentos de promoção dos direitos da personalidade, pois é notório o aumento nos percentuais de acesso às TICs após a implementação das políticas públicas de banda larga, conforme se percebe nos percentuais de acesso à internet: em 2011, 38% dos domicílios brasileiros possuíam acesso à internet, já em 2022 o percentual chegou a 80%.

Ademais, o acesso à internet, a celulares, a banda larga e a utilização dos serviços de governo eletrônico, permanecem inferiores na região Norte e nas classes com renda familiar mais baixa. Isto demonstra que grupos marcados por desigualdades econômicas e sociais sofrem na atualidade com mais um fator de desigualdade: o digital. Todavia, é dever do Estado priorizar os

objetivos fundamentais de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e isso se faz possível ao dar prioridade as políticas públicas voltadas a inclusão.

Partindo da afirmativa que a promoção dos direitos da personalidade, ocorre com a inclusão de pessoas no novo modelo de organização social, é possível afirmar que as políticas de inclusão digital são instrumentos de efetividade dos direitos da personalidade, visto que possibilitam no campo prático, a liberdade e equidade no desenvolvimento da personalidade dentro da singularidade de cada indivíduo. Por fim, por meio da inclusão são protegidos aqueles direitos que pertencem à pessoa, ou seja, que a definem em si mesmo e em suas projeções sociais.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Adan et al. Nuevas tecnologías como factor de cambio ante los retos de la inteligencia artificial y la sociedad del conocimiento. Revista Espacios, 2020. Disponível em: <http://www.revistaespacios.com/a20v41n05/20410525.html>. Acesso em: 07 ago. 2024.
- BIONI, Bruno Ricardo. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto 8.776/2016. Programa Brasil Inteligente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8776.htm. Acesso em: 07 ago. 2024.
- BRASIL. Decreto 9.612/2018. Programa Brasil Inteligente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9612.htm. Acesso em: 07 ago. 2024.
- BRASIL. Lei nº 12.715/2012. Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga – REPONBL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12715.htm. Acesso em: 07 ago. 2024.
- BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MICTI). Mais conexão: cabo submarino que liga o Brasil à Europa é ativado. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/junho/mais-conexao-cabo-submarino-que-conecta-o-brasil-a-europa-e-ativado>. Acesso em: 07 ago. 2024.
- BRASIL. Portaria MC nº 256/2002. Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac). Disponível em:

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_mctic_n_7154_de_0612_2017.html. Acesso em: 07 ago. 2024.

BRASIL. Portaria MCTI nº 7.154/2017. Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac). Disponível em:

https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/portarias/Portaria_mctic_n_7154_de_0612_2017.html. Acesso em: 07 ago. 2024.

BRASIL. Portaria nº 376/2011. Programa Cidades Digitais – PCD. Disponível em:

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=76&data=22/08/2011>. Acesso em: 07 ago. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO 2053/2018 - Plenário. Relatório de levantamento. Relatora: Ana Arraes. Sessão de 29 agosto de 2018. Disponível em:

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/3250820174.PROC%2520/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse>. Acesso em 08 jan. de 2020. Acesso em: 07 ago. 2024.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; CRUZ, Mariana Franco. Os Direitos da Personalidade no Direito Brasileiro: Do Fenômeno de Personalização à Cláusula Geral de Direito da Personalidade. Revista do Direito Público, v. 15, n. 2, p. 10-26, 2020. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/37015>. Acesso em: 07 ago. 2024.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. Trad. Roneide Venancio Majer. 23 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

CETIC.BR. TIC domicílios 2011: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros, 2012, Disponível em:

<https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-da-informacao-e-da-comunicacao-no-brasil-tic-domiciliros-e-empresas-2011/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

CETIC.BR. TIC domicílios 2022: Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros, 2023. Disponível em:

<https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domiciliros-brasileiros-tic-domiciliros-2022/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

CUPIS, Adriano de. Os direitos da personalidade. Trad. Afonso Celso Furtado Rezende. Campinas: Romana, 2004.

CUSTÓDIO, André Viana; DOS SANTOS, Cristiano Lange. #juventudeconectada: o reconhecimento do direito e as políticas públicas de tecnologia, informação e comunicação (TICS). Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas - UNIFAFIBE, v. 6, n. 1, p. 01-31, 2018. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicaspublish/article/view/309>. Acesso em: 07 ago. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.25245/rdspp.v6i1.309>.

DE BRITO ALVES, Fernando; DE SOUZA, João Éder Furlan Ferreira. Comentários sobre a universalização do acesso à internet à luz da Lei n. 12.965/2014 e da emenda constitucional n.

85/2015. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 11, n. 2, p. 618-633, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/21207>. Acesso em: 07 ago. 2024 DOI: <https://doi.org/10.5902/1981369421207>.

DEMO, Pedro. Introdução à metodologia da ciência. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1985.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em:

<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 07 ago. 2024.

GOMES, Ana Bárbara. Inclusão digital como política pública: Brasil e América do Sul em perspectiva (livro eletrônico). Belo Horizonte: Instituto de Referência em Internet e Sociedade, 2020. Disponível em: <https://irisbh.com.br/publicacoes/inclusao-digital-como-politica-publica-brasil-e-america-do-sul-em-perspectiva/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

GONÇALVES, Diogo Costa. Pessoa e Direitos de Personalidade. Coimbra: Almedina, 2008.

GRANDE, J. Ignacio Criado; ARAUJO, María Carmen Ramilo; SERNA, Miquel Salvador. La necesidad de teoría (s) sobre gobierno electrónico: una propuesta integradora. Concurso de ensayos y monografías del CLAD sobre reforma del estado y modernización de la administración pública, v. 16, 2002. Disponível em: [https://www.urbe.edu/info-consultas/web-profesor/12697883/articulos/Comercio%20Electronico/la-necesidad-de-teoria\(s\)sobre-gobierno-electronico-una-propuesta-integradora.pdf](https://www.urbe.edu/info-consultas/web-profesor/12697883/articulos/Comercio%20Electronico/la-necesidad-de-teoria(s)sobre-gobierno-electronico-una-propuesta-integradora.pdf). Acesso em: 07 ago. 2024.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Maria de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LÉVY, Pierre. Cibercultura. Trad. Carlos Irineu da Costa. ed. 34. São Paulo, 1999.

MEDEIROS, Isabella Coelho. O ciclo da inclusão digital: social-digital-social. Brazilian Journal of Development, v. 7, n. 8, p. 75705-75714, 2021. Disponível em:
<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/33721>. Acesso em: 07 ago. 2024. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n8-002>.

MENDONÇA, Sandro; CRESPO, Nuno; SIMÕES, Nadia. Inequality in the network society: An integrated approach to ICT access, basic skills, and complex capabilities. Telecommunications policy, v. 39, n. 3-4, p. 192-207, 2015. Disponível em:
<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0308596114001992>. Acesso em: 07 ago. 2024.

MORAES, Ilara Hämmerli Sozzi de et al. Digital inclusion and health counselors: a policy for the reduction of social inequalities in Brazil. Ciencia & saude coletiva, v. 14, p. 879-888, 2009. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csc/a/B5RzcM4GpBGpzdCyXtGXQ4b/abstract/?lang=en&format=html>. Acesso em: 07 ago. 2024.

MORI, Cristina Kiomi. Políticas públicas para inclusão digital no Brasil: aspectos institucionais e efetividade em iniciativas federais de disseminação de telecentros no período 2000-2010. 2011.

Tese (Doutorado em Política Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2011. 351 p. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/10560>. Acesso em: 07 ago. 2024.

MUNIZ, Cátia Regina et al. Uma análise sobre exclusão digital durante a pandemia de COVID-19 no Brasil: Quem tem direito às cidades inteligentes? Revista de Direito da Cidade- UERJ, v. 13, n. 2, p. 700-728, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/54909>. Acesso em: 07 ago. 2024. DOI: <https://doi.org/10.12957/rdc.2021.54909>.

NEAGU, Gabriela; BERIGEL, Muhammet; LENDZHOVA, Vladislava. How Digital Inclusion Increase Opportunities for Young People: Case of NEETs from Bulgaria, Romania and Turkey. Sustainability, v. 13, n. 14, p. 7894, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/13/14/7894>. Acesso em: 07 ago. 2024.

PASZCZUK, José. Extensão e limites do direito ao corpo. In. POMIN, Andryelle Vanessa Camilo; BUENO, João Bruno Dacome; FRACALOSSI, Willian (Org). Direito da personalidade: temas avançados. Maringá, PR: Humanitas Viven, 2012.

PEREIRA, William Eufrasio Numes. O desenvolvimento econômico, redução das desigualdades regionais frente as políticas incentivadoras da guerra fiscal. Revista Argumenta, n. 34, p. 263-284, 2021. Disponível em: <http://seer.uerp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1956>. Acesso em: 07 ago. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v0i34.1956>.

QUONIAM, Luc; TREVISAM, Elisaide; FERRA JÚNIOR, Ari Rogério. Direito e novas tecnologias: a aplicabilidade dos Direitos Humanos no mundo online e a necessidade de efetivá-los na sociedade digital. Revista Jurídica- UniCuritiba, v. 4, n. 61, p. 866 – 890. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5100>. Acesso em: 03 nov. 2021. doi: <http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v4i61.5100>.

SANTOS, Roberto Lima. Desigualdade sócio-econômica e o estado de “não-direito” brasileiro. Argumenta Journal Law, v. 7, n. 7, p. 29-44, 2007. Disponível em: <http://seer.uerp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/71>. Acesso em: 07 ago. 2024. DOI: <http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v7i7.71>.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira, LARA, Fernanda Corrêa Pavesi, LIMA, Henrique Fernanda C.A.F. Direitos da personalidade e as políticas públicas de educação: Programa educação em prática - a integração entre o ensino fundamental e médio com as universidades. Revista Húmus, v. 10, p. 583-602, 2020. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/13541>. Acesso em: 07 ago. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. Os direitos da personalidade na era de disruptões tecnológicas. Revista Jurídica (FURB), v. 25, n. 56, p. e9900, Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/9900>. Acesso em: 04 nov. 2021.

TELEBRAS. SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO DE DEFESA E COMUNICAÇÕES ESTRATÉGICAS-SGDC. Disponível em: <https://www.telebras.com.br/telebras-sat/conheca-o-sgdc/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

TEPEDINO, Gustavo. Teoria Geral do Direito Civil. 2. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

TORRADO, J. L. Globalización y derechos humanos. Anuario de filosofía del derecho, v. 17. Madrid: Nueva Epoca, 2000. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/ejemplar/14288>. Acesso em: 07 ago. 2024.

TORRADO, Jesús Lima. El fundamento de los derechos humanos. Argumenta Journal Law, v. 16, n. 16, p. 223-246, 2012. Disponível em:
<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/221>. Acesso em: 05 nov. 2021. DOI:
<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v16i16.221>.

UNESCO. Assessing internet development in Brazil, 2019. Disponível em:
Assessing_Internet_Development_in_Brazil.pdf (cetic.br). Acesso em: 07 ago. 2024.

VICENTINI, Max Rogério; PASCOAL, Valdirene A.; GONZALEZ, Maria Eunice Q. Impactos das tecnologias informacionais de comunicação na conduta: contribuições da teoria peirciana de informação. Cognitio: Revista de Filosofia, v. 20, n. 2, p. 429-445, 2019. Disponível em:
<https://revistas.pucsp.br/cognitiofilosofia/article/view/44066>. Acesso em: 07 ago. 2024. DOI:
<https://doi.org/10.23925/2316-5278.2019v20i2p429-445>.